

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 894/82 (Proc. DRESO - 59/82)  
INTERESSADO : JOÃO BATISTA DE CARVALHO PINHO  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar (EEPG "Profª Antonieta Ferrarese" - Votorantin)  
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos  
PARECER CEE Nº 253 /83 - CEPG - Aprov. em 02 / 03 /83

1. HISTÓRICO:

1.1 - A EEPG "PROFª Antonieta Ferrarese", DE de Votorantin, pertencente à DRE- Sorocaba, através dos órgãos competentes da SE, solicita ao egrégio CEE a regularização da vida escolar de João Batista de Carvalho Pinho, pois que no seu currículo escolar de 1º grau, concluído em 1981, não consta Educação Moral e Cívica.

O interessado, nascido a 24/06/1964, em Botucatu-SP, é filho de Adalberto Carvalho Pinho e Raimunda Elias Pinho.

1.2 - João Batista de Carvalho Pinho, de 1976 a 1978, cursou as 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau no Centro Educacional SESI-228, Botucatu, transferindo-se, em 1980, para a EEPG "Profª Antonieta Ferrarese", Votorantin, onde cursou a 7ª série novamente e a 8ª, concluindo o 1º grau em 1981, sem que constasse em seu currículo, em ambos os estabelecimentos a disciplina Educação Moral e Cívica.

É o seguinte o quadro escolar completo do aluno, segundo os Históricos, às fls. 4, 5, 6 e 7.

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO
1971	1a.	EEPG "Prof. Américo V. dos Santos.	Botucatu SP	Aprovado
1973	2a.	EEPG "Prof. Américo V. dos Santos	Botucatu SP	Aprovado
1974	3a.	EEPG "Prof. Américo V. dos Santos"	Botucatu SP	Aprovado
1975	4a.	EEPG "Prof. Américo V. dos Santos"	Botucatu SP	Aprovado
1976	5a.	Centro Educ. SESI-228	Botucatu SP	Aprovado
1977	6a.	Centro Educ. SESI-228	Botucatu SP	Aprovado

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO
1978	7a.	Centro Educ. SESI- 228	Botucatu- SP	Conservado
1980	7a.	EEPG "Profª. Antonieta Ferrarese"	Votorantim-SP	Aprovado
1981	8a.	EEPG "Profª. Antonieta Ferraresi"	Votorantim-SP	Aprovado

1.3 - A Senhora Diretora Regional, às fls. 03 relatando o fato, esclarece que a EEPG "Prof. Antonieta Ferrarese", ao receber a transferência do interessado para a 7a. série, não constatou que este não cursara Ed. Moral e Cívica na 6a. série da escola de origem. Este componente curricular é obrigatório, segundo art. 7 da Lei 5.692/71 e o Decreto Lei 869/68. Caberia ao Coordenador Pedagógico ter orientado um plano de adaptação para o aluno.

A ausência desta disciplina só veio a ser constatada quando da visita da Supervisão da Unidade Escolar no ato de verificação dos Prontuários dos Concluintes da 8a. série do ano de 1981, tendo em vista a preparação de "Lauda" para a publicação. (fls. 9).

O Sr. Supervisor às fls. 10, considerando que o Certificado de Conclusão de Curso, expedido nestas condições "será viciado" e que um processo de adaptação normal não cabe no caso, visto que o aluno já concluiu a 8a. série do 1º grau, e de parecer que a regularização da vida escolar do interessado seja feita através de Exames Especiais e encaminha sua decisão à consideração superior.

As autoridades opinantes da SE acolhem este parecer e, através da Coordenadoria do Interior, solicitam a consideração do CEE.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 - Versa o presente protocolado sobre a situação escolar do aluno João Batista de Carvalho Pinho, que cursou em 1980 e 1981 as 7a. e 8a. séries do 1º grau na EEPG "Profª Antonieta Ferrarese", em Votorantim.

O aluno veio transferido em 1980 do Centro Educacional-SESI 228, em Botucatu, onde cursou as 5a. 6a. e 7a. séries de 1976 a 1978. Em 1978, o interessado ficou "conservado" na 7a. série daquele estabelecimento (of. Histórico Escolar às fls. 5).

Ao receber sua transferência, a escola recipiendária EEPG

"Prof<sup>a</sup> Antonieta Ferrarese" não comparou as grades curriculares das duas escolas, passando despercebida, assim, a ausência de Ed. Moral e cívica na 6a. série. Esta consequência não foi providenciado processo de adaptação naquele componente curricular, como dispõe o art. 109 do Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau.

2.2 - Educação Moral e Cívica é componente obrigatório do núcleo comum, segundo o art. 7º da Lei 5.692/71 e o Decreto Lei nº 869/69. A Res. SE nº 139, de 24/03/1977 que dispõe sobre o currículo de curso de 1º grau da rede estadual, a partir de 1978, traz Ed. Moral e Cívica como disciplina da 6a. série. Ocorre que o aluno, em 1978 cursou no SESI a 7a. série, ficando "conservado" nesta série. Em 1980, transferiu-se para a EEPG "Prof<sup>a</sup> Antonieta Ferrarese", onde se matriculou na 7a. série, ficando assim prejudicado seu currículo quanto a disciplina em questão.

2.3 - O Sr. Supervisor, ao revisar os prontuários dos alunos concluintes do 1º grau, constatou ausência desta disciplina e a fim de regularizar a vida escolar do interessado é de parecer que ele seja submetido a exames especiais.

As autoridades opinantes da SE reiteram o posicionamento do Sr. Supervisor e, através da CEI, enviam o processo à consideração superior do CEE.

Este tem sido, igualmente o posicionamento deste Colegiado, como provam os pareceres CEE nºs 1549/82 e 1558/82.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de João Batista de Carvalho Pinho, na 7a. série do 1º grau da EEPG "Prof<sup>a</sup> Antonieta Ferrarase" - Votorantim - SP em 1980, bem como os atos escolares praticados posteriormente, desde que logre aprovação em exames especiais de Educação Moral e Cívica em nível de 1º grau.

A SE deverá advertir o citado estabelecimento pela irregularidade cometida.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1.983

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Vice Presidente no Exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de março de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE